|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 34593 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.455.187/2022 |
| DENUNCIANTE | S. M. M. M. |
| DENUNCIADO | M. F. F. |
| RELATORA | Sílvia Monteiro Barakat |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 049/2023** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 15 de junho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo éticodisciplinar, nos termos do art.20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguadosos indícios de infração ao inciso IX, X e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, ao art. 2° inciso I da Resolução Nº 91/2014 e às regras n°s 1.2.1 3.2.1, 3.2.2, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.14. do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, com 4 (quatro) votos favoráveis e 1 (uma) ausência justificada, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. M. F. F., registrado no CAU/RS sob o nº CAU nº A417998, nos termos do parecer da relatora, para que sejam averiguados os indícios de indícios ao inciso IX, X e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, ao art. 2° inciso I da Resolução Nº 91/2014 e às regras n°s 1.2.1 3.2.1, 3.2.2, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.14. do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Por intimar a parte denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Porto Alegre – RS, 15 de junho de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do voto do conselheiro Fábio André Zatti, registrada a ausência justificada da conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**FÁBIO MÜLLER**

Coordenador da CED-CAU/RS